



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, a aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, os procedimentos para garantir o acesso à informação, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Resolução:

- I – todos os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal;
- II – agentes públicos, servidores efetivos, comissionados e colaboradores.

Art. 3º O acesso à informação será assegurado mediante:

- I – divulgação proativa de informações de interesse coletivo (transparência ativa);
- II – atendimento a pedidos de acesso à informação (transparência passiva).

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A Câmara Municipal deverá divulgar, independentemente de requerimentos, em seu sítio eletrônico oficial:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – remuneração de agentes públicos;
- III – despesas, licitações e contratos;
- IV – relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária;
- V – atos normativos, proposições e atas;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- VI – informações sobre programas, projetos e ações;
- VII – respostas a perguntas frequentes.

Art. 5º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, de fácil compreensão e em formatos acessíveis.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA (e-SIC)

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, preferencialmente em meio eletrônico (e-SIC), destinado a:

- I – receber e processar pedidos de acesso à informação;
- II – orientar o público quanto ao acesso à informação;
- III – informar sobre a tramitação de documentos.

Art. 7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação, sem necessidade de justificar o motivo.

Art. 8º O pedido deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara da informação requerida.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 9º O órgão deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 10. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE NEGATIVA

Art. 11. O acesso à informação poderá ser negado quando:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- I – se tratar de informação sigilosa;
- II – envolver dados pessoais protegidos;
- III – estiver classificada nos termos da legislação vigente.

Art. 12. A negativa deverá ser motivada, indicando:

- I – fundamento legal;
- II – possibilidade de recurso;
- III – prazo para recurso.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 13. No caso de negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. O recurso será dirigido à autoridade superior, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas:

- I – recusar-se a fornecer informação sem justificativa;
- II – retardar deliberadamente o fornecimento;
- III – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 16. As condutas descritas sujeitam o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O tratamento de dados pessoais observará, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e/ou regulamentação local.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara Municipal deverá promover capacitação dos servidores para cumprimento desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (23/04/2026).

Idemar José Beleti
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, a aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, os procedimentos para garantir o acesso à informação, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Resolução:

- I – todos os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal;
- II – agentes públicos, servidores efetivos, comissionados e colaboradores.

Art. 3º O acesso à informação será assegurado mediante:

- I – divulgação proativa de informações de interesse coletivo (transparência ativa);
- II – atendimento a pedidos de acesso à informação (transparência passiva).

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A Câmara Municipal deverá divulgar, independentemente de requerimentos, em seu sítio eletrônico oficial:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – remuneração de agentes públicos;
- III – despesas, licitações e contratos;
- IV – relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária;
- V – atos normativos, proposições e atas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- VI – informações sobre programas, projetos e ações;
- VII – respostas a perguntas frequentes.

Art. 5º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, de fácil compreensão e em formatos acessíveis.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA (e-SIC)

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, preferencialmente em meio eletrônico (e-SIC), destinado a:

- I – receber e processar pedidos de acesso à informação;
- II – orientar o público quanto ao acesso à informação;
- III – informar sobre a tramitação de documentos.

Art. 7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação, sem necessidade de justificar o motivo.

Art. 8º O pedido deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara da informação requerida.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 9º O órgão deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 10. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE NEGATIVA

Art. 11. O acesso à informação poderá ser negado quando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- I – se tratar de informação sigilosa;
- II – envolver dados pessoais protegidos;
- III – estiver classificada nos termos da legislação vigente.

Art. 12. A negativa deverá ser motivada, indicando:

- I – fundamento legal;
- II – possibilidade de recurso;
- III – prazo para recurso.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 13. No caso de negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. O recurso será dirigido à autoridade superior, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas:

- I – recusar-se a fornecer informação sem justificativa;
- II – retardar deliberadamente o fornecimento;
- III – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 16. As condutas descritas sujeitam o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O tratamento de dados pessoais observará, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e/ou regulamentação local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2983 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 23 de Abril de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara Municipal deverá promover capacitação dos servidores para cumprimento desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (23/04/2026).

Idemar José Beleti
Presidente